

DECRETO Nº 299/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a realização de reuniões e eventos em geral, tais como casamentos, aniversários, bodas, formaturas, bailes, danças e dinâmicas que gerem aglomerações em todos os estabelecimentos públicos e privados, **exceto as celebrações/cultos religiosos.**

Parágrafo Único – O ingresso de menores de 12 (doze) anos fica proibido nas celebrações e cultos religiosos.

Art. 2º - Fica proibido o uso de brinquedos e equipamentos de academia ao ar livre de todos os parques e praças públicas.

Art. 3º - Fica proibida a prática de todas as modalidades esportivas em espaços públicos.

Art. 4º - Permanecem em vigência as regras e limitações de enfrentamento à Pandemia e prevenção à transmissão comunitária do novo Coronavírus-COVID-19 instituídas pelo DECRETO Nº 250/2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente, os artigos 11 e 12 do Decreto 250/2020 e artigos 1º e § único; art. 2º; art. 3º e § único e art. 4º do Decreto 283/2020.

Art. 6º - Este Decreto vigorará por 14 dias, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 09 de novembro de 2020.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal